



Nota Técnica SEI nº 2854/2025/MDIC

Assunto: Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais. Código NCM 2309.90.90. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Renovação de 08 medidas em Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19). Processos SEI nº 19971.001460/2025-62 (Público) e nº 19971.001461/2025-15 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001462/2025-51 (Público) e nº 19971.001463/2025-04 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001466/2025-30 (Público) e nº 19971.001467/2025-84 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001468/2025-29 (Público) e nº 19971.001469/2025-73 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001470/2025-06 (Público) e nº 19971.001471/2025-42 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001476/2025-75 (Público) e nº 19971.001477/2025-10 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001478/2025-64 (Público) e nº 19971.001479/2025-17 (Restrito); Processos SEI nº 19971.001480/2025-33 (Público) e nº 19971.001481/2025-88 (Restrito).

I. DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a renovação de 08 pleitos no mecanismo de Desabastecimento, protocolados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal em 12/11/2025, que visam a **redução da alíquota do II de 7,2% para 0%**, do produto **“Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais”**, classificado no código NCM 2309.90.90, com **quota conjunta de 13.800 toneladas (para os 8 Ex)**, e **prazo de 365 dias**:

Quadro 1: Descrições das medidas vigentes e as solicitadas nos pleitos - NCM 2309.90.90

Ex	Descrições das medidas vigentes	Descrições solicitadas
003	Preparação à base de lasalocida (15% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de lasalocida (15% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
005	Preparação à base de maduramicina (1% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de maduramicina (1% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
007	Preparação à base de avilamicina (10% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de avilamicina (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
008	Preparação à base de flavomicina (10% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de Flavomicina (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó

009	Preparação à base de fosfato de tilosina (25% em peso), apresentada na forma de pó, com um suporte de sabugo de milho	Preparação à base de fosfato de tilosina (25% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó , com um suporte de sabugo de milho
010	Preparação à base de narasina (10% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de Narasina (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó
011	Preparação à base de cloreto de colina (60% a 70%, em peso), apresentada na forma de pó, com um suporte de espiga de milho ou sílica	Preparação à base de cloreto de colina (60% a 70%, em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó , com um suporte de espiga de milho ou sílica
012	Preparação à base de bacitracina zinco (15% em peso), apresentada na forma de pó	Preparação à base de bacitracina zinco (15% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó

Elaboração: STRAT

2. Nota-se, que nos 8 pleitos solicitados, foram acrescentados os termos "**de grânulos ou em**", em relação as descrições das medidas atualmente vigentes.

3. Diante desse contexto, para um caso análogo, analisado por meio da nota técnica nº 2687 (Doc. SEI nº 55918093), para a mesma pleiteante, foi realizada uma consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em **08/12/2025**, na perspectiva de avaliar as possíveis inserções dos termos supramencionados, solicitados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, nas descrições das medidas vigentes. Em sua resposta, conforme documentos (Doc. SEI nº 56179440, 56179444, 56179448 e 56179451), a RFB informou que: "**a respeito da alteração solicitada, o fato da preparação se apresentar “em grânulos” ou “em pó” não afeta a classificação das mercadorias em questão. Desta forma, de acordo com as alterações de texto propostas ”.**

Quadro 2 – Medidas Vigentes - NCM 2309.90.90

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota	Ato de inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início da Vigência	Término da Vigência
003	Preparação à base de lasalocida (15% em peso), apresentada na forma de pó	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
005	Preparação à base de maduramicina (1% em peso), apresentada na forma de pó	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
007	Preparação à base de avilamicina (10% em peso), apresentada na forma de pó	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
008	Preparação à base de flavomicina (10% em peso), apresentada na forma de pó	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026

009	Preparação à base de fosfato de tilosina (25% em peso), apresentada na forma de pó, com um suporte de sabugo de milho	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
010	Preparação à base de narasina (10% em peso), apresentada na forma de pó	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
011	Preparação à base de cloreto de colina (60% a 70%, em peso), apresentada na forma de pó, com um suporte de espiga de milho ou sílica	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026
012	Preparação à base de bacitracina zinco (15% em peso), apresentada na forma de pó	0%	20.000 ton (quota conjunta Ex 002-013)	Resolução Gecex nº 723 de 23 de abril de 2025	Art. 2º Inciso 1	30/04/2025	29/04/2026

Elaboração: STRAT

4. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Informações sobre os Pleitos - NCM 2309.90.90

Ex	Aliquota II	Quota
003, 005, 007, 008, 009, 010, 011 e 012	De 7,2% para 0%	20.000 toneladas* (ajustado para 13.800 toneladas)

Elaboração: STRAT

*Cumpre destacar, que os 08 pleitos, conforme pode ser observado no quadro 2, estão vigentes no mecanismo de Desabastecimento, com quota conjunta de 20.000 toneladas, com outros 4 Ex-tarifários (002, 004, 006 e 013) da mesma NCM, que foram analisados de forma separadas, por meio da Nota Técnica nº 2687 (Doc. SEI nº 55918093). Para esses 4 Ex-tarifários, foi sugerido uma quota conjunta de 6.200 toneladas e, portanto, será sugerido para esses pleitos, uma quota conjunta de 13.800 toneladas, totalizando assim, as 20.000 toneladas (quota conjunta) das medidas vigentes.

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

I - Justificativa da necessidade das medidas (enquadramento no art. 2º, inciso 1, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19 - Inexistência temporária de produção regional do bem):

a) os produtores rurais têm investido em soluções nutricionais de alta performance, com vistas a otimizar o desempenho animal e garantir a qualidade dos produtos. Entre os aditivos utilizados, destacam-se os ionóforos poliésteres, grupo de antibióticos do qual a **lasalocida** faz parte. Como os ruminantes não sintetizam celulase, a digestão da celulose depende exclusivamente da ação das bactérias ruminais celulolíticas, altamente sensíveis à queda do pH. Assim, ao promover a redução da concentração de lactato e o aumento do pH ruminal, a **lasalocida** favorece a digestibilidade da celulose. Ademais, a **lasalocida** atua seletivamente promovendo a predominância de bactérias Gram-negativas. As bactérias sensíveis aos ionóforos são predominantemente Gram-positivas, que possuem apenas parede celular como invólucro. Já as bactérias Gram negativas são geralmente insensíveis, pois possuem uma

camada lipídica externa com porinas que atuam como barreira contra a entrada dos ionóforos. Como consequência, favorece-se a produção de propionato em detrimento de acetato e butirato. O propionato, por sua vez, compete com os metanogênicos pelo hidrogênio disponível, reduzindo significativamente a produção de metano. Ao reduzir a produção de metano, que representa até 12% da energia ingerida pelo animal, mais energia é convertida em propionato, otimizando o aproveitamento nutricional da dieta. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

b) os produtores rurais têm priorizado a incorporação de soluções tecnológicas que possibilitem o aumento de produtividade sem comprometimento da qualidade ou da segurança dos alimentos ofertados. Entre os aditivos utilizados, destacam-se os ionóforos poliésteres, grupo de antibióticos do qual a **maduramicina** faz parte. Assim como outros ionóforos, a **maduramicina** atua interferindo no equilíbrio iônico das células parasitárias. Ao formar complexos com íons, principalmente o sódio, e transportá-los através da membrana celular, ela desestabiliza o gradiente osmótico do protozoário, levando à entrada de água e consequente ruptura da célula. Esse mecanismo impede o desenvolvimento do ciclo da Eimeria e, dependendo da concentração e do estágio do parasita, pode ter efeito coccidiostático ou coccidicida. Nos ensaios realizados em frangos, a maduramicina demonstrou ampla atividade in vivo, sendo altamente eficaz contra infecções por múltiplas espécies de Eimeria. Seu desempenho foi comparável ao de outros anticoccidianos consagrados, como salinomicina, lasalocida e halofuginona, apresentando resultados particularmente satisfatórios em infecções por E. tenella, E. necatrix e E. brunetti. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

c) a **avilamicina** pertence ao grupo de antibióticos oligossacarídeo. Esse composto atua inibindo a síntese proteica bacteriana por meio de ligação ao ribossomo. No caso específico dos suínos, a **avilamicina** se liga inicialmente à subunidade 30S e, posteriormente, à porção 23S da subunidade 50S do ribossomo bacteriano, bloqueando o início da tradução do código genético. Com isso, impede-se a produção das proteínas essenciais ao crescimento e à replicação bacteriana, neutralizando a ação patogênica da E. coli e controlando a infecção. Portanto, a **avilamicina** se destaca como uma aliada importante na fase pós-desmame, ajudando a proteger os leitões contra a colibacilose e garantindo melhor aproveitamento nutricional e ganho de peso. Seu uso contribui para a manutenção da saúde intestinal e para o desempenho consistente do lote, reforçando a sustentabilidade e a rentabilidade da produção suinícola. De forma semelhante, na avicultura, a manutenção da saúde intestinal é fator determinante para o desempenho produtivo e a eficiência alimentar das aves. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

d) a **flavomicina** proporciona redução na ingestão de matéria seca, melhoria na eficiência alimentar, diminuição da degradação proteica, da produção de amônia, aumento de propinato e redução e acetato e butirato, como também inibe as bactérias que produzem ácido lático, aumentando o pH ruminal. Nos suínos, é amplamente utilizado como estimulante nutricional, melhorando significativamente o ganho diário de peso uma vez que atua no controle da diarreia do leitão desmamado em decorrência de infecção por Escherichia coli. Já para as aves, a **flavomicina** atua modificação na microflora intestinal diminuindo o crescimento de organismos patogênicos como Escherichia coli, Salmonella sp. e Clostridium perfringens. Além disso, esse antibiótico também atua no combate à coccidiose, uma doença causada pela Eimeria maxima ainda pode acarretar predisposição a infecções pelo Clostridium perfringens (CP), que, ao produzir toxinas necrotizantes, causa a enterite necrótica. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

e) a **fosfato de tilosina** atua na modificação da microflora intestinal diminuindo o crescimento de organismos patogênicos como Escherichia coli, Salmonella sp. e Clostridium perfringens. Além disso, esse antibiótico também atua no combate à coccidiose, uma doença causada pela Eimeria maxima ainda pode acarretar predisposição a infecções pelo Clostridium

perfringens (CP), que, ao produzir toxinas necrotizantes, causa a enterite necrótica. Dessa forma, na medida em que os organismos prejudiciais à saúde desses animais são reprimidos, a higiene dos bovinos e aves é reintegrada, aumentando sua produtividade. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

f) o Brasil vem se consolidando de forma expressiva no comércio internacional de produtos de origem animal, o que reforça a relevância do setor para a economia nacional, tanto pela geração de empregos e renda no campo quanto pela contribuição significativa para a balança comercial brasileira. Tal resultado decorre do fortalecimento de sua cadeia produtiva, da adoção de tecnologias voltadas à eficiência zootécnica e da manutenção de padrões sanitários reconhecidos mundialmente. Nesse contexto, os produtores rurais têm investido em soluções nutricionais de alta performance, com vistas a otimizar o desempenho animal e garantir a qualidade dos produtos. Entretanto, para que os produtores potencializem a produção e, consequentemente a exportação, faz-se necessária a inclusão de aditivos com o objetivo de alterar o metabolismo em benefício do desempenho do animal e a prevenção de doenças. Dentro desses aditivos, destacam-se os ionóforos poliéteres, grupo de antibióticos, ao qual a **Narasina** faz parte. Como os ruminantes não sintetizam celulase, a digestão da celulose é realizada exclusivamente pelas bactérias ruminais celulolíticas, as quais são muito sensíveis ao declínio do pH, logo, a digestão da celulose pode ser aumentada pelo decréscimo na concentração de lactato e aumento no pH ruminal. O ionóforo inibe a metanogênese ruminal, mas não é particularmente tóxico para os microrganismos metanogênicos. Sendo assim, e aditivos dietéticos para ruminantes objetiva a manipulação da fermentação ruminal para aumentar a formação de ácido propiônico, diminuir a formação de metano (responsável pela perda de 2% a 12% da energia do alimento) e reduzir a proteólise e desaminação da proteína dietética no rúmen. Além disso, os ionofóros atuam seletivamente em algumas bactérias ruminais, inibindo as bactérias gram-positivas e favorecendo o desenvolvimento das bactérias gram-negativas. Já para as aves, a **Narasina** atua modificação na microflora intestinal diminuindo o crescimento de organismos patogênicos como *Escherichia coli*, *Salmonella* sp. e *Clostridium perfringens*. Além disso, esse antibiótico também atua no combate à coccidiose, uma doença causada pela *Eimeria maxima* ainda pode acarretar predisposição a infecções pelo *Clostridium perfringens* (CP), que, ao produzir toxinas necrotizantes, causa a enterite necrótica. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

g) a **Colina** é uma pré-vitamina, nutriente essencial que contribui para manter a boa saúde das membranas cerebrais e proteger as membranas neurais. Ocorre que, embora produzida naturalmente pelo corpo, nem todos os animais, nem em todas suas idades e estados fisiológicos, são capazes de produzir quantidade suficiente de **colina** endógena para cobrir suas necessidades nutricionais. Dessa forma, faz-se necessário a suplementação através do **cloreto de colina**. Nas aves, como em outras espécies, a **colina** participa de diversas funções metabólicas. Como componente de fosfolipídeos ela é necessária na estrutura celular, além de ser essencial na síntese do neurotransmissor acetilcolina, agente de transmissão para impulsos ao longo do sistema nervoso. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

h) Espécies do gênero *Bacillus* apresentam vantagens adicionais, como a capacidade de esporulação e produção de enzimas hidrolíticas, que aumentam a digestibilidade dos nutrientes e favorecem a saúde intestinal. Não obstante os benefícios dos probióticos, a realidade produtiva brasileira ainda exige a disponibilidade de aditivos antimicrobianos seguros e eficazes, como a **bacitracina de zinco**. Esse composto apresenta ação direcionada contra *Clostridium perfringens*, agente etiológico da enterite necrótica, enfermidade que figura entre os principais desafios sanitários na avicultura de corte. Quando não controlada, a doença pode elevar significativamente a taxa de mortalidade, reduzir o ganho de peso e aumentar a conversão alimentar, resultando em expressivas perdas econômicas para o setor. A utilização da **bacitracina de zinco 15%** em doses preventivas ou terapêuticas mostra-se, portanto, medida indispensável para assegurar a viabilidade zootécnica dos plantéis, ao lado de

estratégias complementares como a inclusão de probióticos e enzimas. Destaca-se, que **não há produção nacional desse produto, o que justifica a necessidade de importação do bem.**

II - Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: A pleiteante informa não ter conhecimento.

III - Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):

Quadro 4 - Consumo nacional - NCM 2309.90.90 - [CONFIDENCIAL]

Consumo Nacional (toneladas)	2022	2023	2024	2025 (jan a set)
Ex-003				
Ex-005				
Ex-007				
Ex-008				
Ex-009				
Ex-010				
Ex-011				
Ex-012				

Fonte: Dados dos pleitos. Elaboração: STRAT. Os dados de consumo regional não foram informados

II - DOS PRODUTOS

6. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 003):

Descrição: Preparação à base de lasalocida (15% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

Nome comercial ou marca: Lasalocida 15%

Nome técnico ou científico: Lasalocida 15%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

A lasalocida faz parte do grupo de antibióticos ionóforos, produtos usados como coccidiostáticos e como aditivo em alimentos para animais, com o propósito de estimular o desenvolvimento e o ganho de peso em aves, bovinos e outras espécies. No caso dos gados, a substância atua sobre a microbiota ruminal diminuindo a concentração de bactérias gram positivas, produtoras de metano.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 005):

Descrição: Preparação à base de maduramicina (1% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

Nome comercial ou marca: aduramicina 1%

Nome técnico ou científico: aduramicina 1%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

A maduramicina faz parte do grupo de antibióticos ionóforos, produtos usados como coccidiostáticos e como aditivo em alimentos para animais, com o propósito de estimular o desenvolvimento e o ganho de peso em aves.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 007):

Descrição: Preparação à base de avilamicina (10% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

Nome comercial ou marca: Avilamicina 10%

Nome técnico ou científico: Avilamicina 10%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

A avilamicina é o nome genérico do antibiótico oligossacarídeo do grupo orthosomicina, que atua especialmente em bactérias gram-positivas, sendo amplamente utilizada na indústria pecuária e avícola. Nos frangos de corte, é utilizada para aumentar a taxa de ganho de peso e melhorar a eficiência alimentar dessas aves, uma vez que auxilia na prevenção de enterite necrótica causada pela bactéria Clostridium perfringens, a qual que reduz a capacidade de absorção de nutrientes pelo intestino.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 008):

Descrição: Preparação à base de Flavomicina (10% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

Nome comercial ou marca: Flavomicina 10%

Nome técnico ou científico: Flavomicina 10%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

A Flavomicina se destina a melhorar a eficiência proteica do animal pois atua sobre bactérias “hiper produtoras de amônia” (HAPs). Essas bactérias são consideradas prejudiciais vez que operam na rápida fermentação de aminoácidos e peptídeos, elevando a concentração de amônia no rúmen e corrente sanguínea, além de aumentar a perda de nitrogênio através da urina. A Flavomicina atua principalmente no intestino sobre Fusobacterium necrophorum, e bactérias patogênicas oportunistas, que geram redução do turnover proteico na parede intestinal. Com a supressão destas bactérias ocorre maior disponibilidade de aminoácidos para o animal, podendo promover melhorias no desempenho produtivo.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 009):

Descrição: Preparação à base de fosfato de tilosina (25% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**, com um suporte de sabugo de milho

Nome comercial ou marca: Fosfato de Tilosina 25%

Nome técnico ou científico: Fosfato de Tilosina 25%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O Fosfato de Tilosina é um antibiótico que atua controlando e tratando doenças respiratórias em aves e suínos, maximizando saúde e desempenho. Além disso, se verifica ganho de peso e

melhores efeitos de conversão alimentar com a utilização do produto, vez que combate a diarreia por *Campylobacter*. Função principal: Em suínos, a principal função do Fosfato de Tilosina é auxiliar no controle da doença respiratória crônica, causada por *Mycoplasma gallisepticum*.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 010):

Descrição: Preparação à base de Narasina (10% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

Nome comercial ou marca: Narasina 10%

Nome técnico ou científico: Narasina 10%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

A Narasina faz parte do grupo de antibióticos ionóforos, produtos usados como coccidiostáticos e como aditivo em alimentos para animais, com o propósito de estimular o desenvolvimento e o ganho de peso em aves, bovinos e outras espécies. No caso dos gados, a substância atua sobre a microbiota ruminal diminuindo a concentração de bactérias gram positivas, produtoras de metano. Com a queda da produção de metano, os produtos resultantes da fermentação de carboidratos são utilizados na produção de propionato, evitando desperdício de energia na formação de gases e trazendo diversos benefícios para os bovinos, como o ganho de peso, melhora da conversão alimentar e controle preventivo de coccidiose.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 011):

Descrição: Preparação à base de cloreto de colina (60% a 70%, em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**, com um suporte de espiga de milho ou sílica

Nome comercial ou marca: Cloreto de Colina (60 a 70%)

Nome técnico ou científico: Cloreto de Colina (60 a 70%)

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O cloreto de colina é um composto orgânico com atividade bioquímica semelhante à família da Vitamina B, atuando diretamente no sistema nervoso, participando da formação da acetilcolina, neurotransmissor do sistema nervoso parassimpático, que ajuda na contração dos músculos lisos, dilatação de vasos sanguíneos, aumento de secreções corporais e diminuição da frequência cardíaca, reduzindo sua degeneração, além de melhorar o transporte de gordura e a construção celular. Além disso, a suplementação com o cloreto de colina funciona como protetor hepático e auxilia no metabolismo energético através do fígado, com suposições de ter efeito no controle dos quadros de fotossensibilização de animais mantidos em pastagens. Forma de uso: Incluir durante a mistura do produto destinado a alimentação animal segundo a indicação do nutricionista ou veterinário responsável.

NCM: 2309.90.90 - (Ex - 012):

Descrição: Preparação à base de bacitracina zinco (15% em peso), apresentada na forma **de grânulos ou em pó**

Nome comercial ou marca: Bacitracina de zinco 15%

Nome técnico ou científico: Bacitracina de zinco 15%

Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 7,2%

Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Bacitracina é um fármaco polipeptídico com ação antibiótica muito utilizado em rações e suplementos para aves e gado. No caso dos gados, a substância atua sobre a microbiota ruminal diminuindo a concentração de bactérias gram positivas, produtoras de metano. Com a queda da produção de metano, os produtos resultantes da fermentação de carboidratos são utilizados na produção de propionato, evitando desperdício de energia na formação de gases e trazendo diversos benefícios para os bovinos, como o ganho de peso, melhora da conversão alimentar.

7. Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 5 – Participação % do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	[CONFIDENCIAL] █	7,2%

Elaboração: STRAT

8. Cabe destacar, que a NCM 2309.90.90, possui atualmente, 15 Ex-tarifários com medidas vigentes, no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação destes pleitos, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

9. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. No caso em análise, **não houve manifestações de apoio ou oposição** aos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

11. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes se tratam de Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90.

12. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados

especificamente sob a ótica do Ex-tarifários objetos dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2309.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	288.491.734	-	111.736.694	-	2,58	-
2022	316.084.707	9,6%	114.056.336	2,1%	2,77	7,4%
2023	304.501.395	-3,7%	102.505.618	-10,1%	2,97	7,2%
2024	356.657.225	17,1%	132.744.243	29,5%	2,69	-9,4%
2025 (jan-nov)	358.075.161	-	147.912.581	-	2,42	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 23,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 288.491.734 para US\$ 356.657.225. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 18,8% entre 2021 e 2024, passando de 111.736.694 Kg para 132.744.243 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,58/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,69/kg, representando um aumento de 4,3%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2309.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	247.509.095	-	226.931.507	-	1,09	-
2022	259.232.339	4,7%	208.325.403	-8,2%	1,24	13,8%
2023	276.471.853	6,7%	216.222.459	3,8%	1,28	3,2%
2024	298.346.858	7,9%	229.588.600	6,2%	1,30	1,6%
2025 (jan-nov)	295.856.479	-	211.182.400	-	1,40	-

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 20,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 247.509.095 para US\$ 298.346.858. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 1,2% entre 2021 e 2024, passando de 226.931.507 Kg para 229.588.600 Kg.

18. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1,09/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,30/kg, representando um aumento de 19,3%.

19. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2309.90.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 184.174.916 entre os anos de 2021 e 2024.**

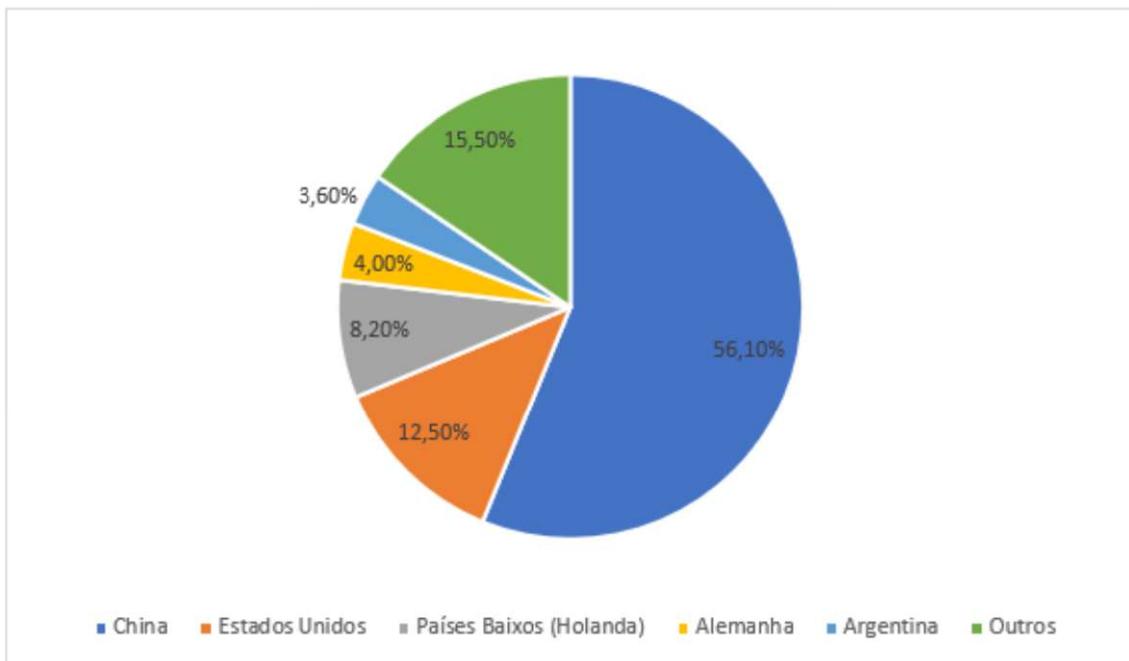
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 56,10% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (12,54%), Países Baixos (Holanda) (8,2%), Alemanha (4,0%), Argentina (3,60%) além de outras origens (15,56%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2309.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	94.664.314	77.893.384	1,22	56,1%	0%
Estados Unidos	57.181.504	16.638.589	3,44	12,5%	0%
Países Baixos (Holanda)	24.540.146	11.459.741	2,14	8,2%	0%
Alemanha	33.515.702	5.509.360	6,08	4,0%	0%
Argentina	10.234.380	4.947.050	2,07	3,6%	100%
Outros	111.509.198	22.507.322	4,95	15,5%	-
Total	331.645.244	138.955.446	2,39	100,00%	

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2309.90.90



21. Destaca-se, assim, que mais de 96% das importações referentes ao código 2309.90.90, em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais fornecedores ao Brasil.

22. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 2309.90.90.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para os produtos objetos dos pleitos é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante também é de 7,2%, conforme Quadro 06. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária dos produtos objetos dos pleitos resultariam em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva dos produto objetos dos pleitos.

Da Utilização das Quotas Anteriores

25. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que de 30/04/2025 a 09/12/2025, foram consumidas 8.107 toneladas do total de 20.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 723, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 41% em menos de 8 meses**. No entanto, essa quota de 20.000 toneladas, corresponde a uma quota conjunta de 12 Ex-tarifários (002 a 013), da NCM 2309.90.90. Dessa forma, não foi possível determinar o consumo individual dos Ex-tarifários em análise nesses pleitos (003, 005, 007, 008, 009, 010, 011 e 012).

Do Impacto Econômico

26. Com base nos dados de economia do custo de internação fornecidos pela pleiteante e da quota conjunta de 13.800 toneladas sugerida para análise destes pleitos, torna-se possível

verificar o impacto econômico nominal total, a partir da soma dos custos de internação de cada pleito.

Quadro 9- Impacto Econômico Nominal [CONFIDENCIAL]

Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/Ton)	Quota conjunta de 13.800 toneladas	Impacto Econômico Nominal das medidas (US\$)
003			
005			
007			
008		13.800 (Quota conjunta)	
009			
010			
011			
012			
Total			

27. No que diz respeito ao impacto econômico nominal, observa-se que a soma das medidas representa [CONFIDENCIAL] [REDACTED], superior, portanto, a US\$ 1.000.000.

V - DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- o pleiteante (Sindicato) apresentou pleitos de **renovação de redução da alíquota do II de 7,2% para 0% de 08 Ex-tarifários (003, 005, 007, 008, 009, 010, 011 e 012)** do produto **“Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais” (NCM 2309.90.90)** no mecanismo de Desabastecimento, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (art. 2º, inciso I, do Anexo Único da Resolução GMC nº 49/19);
 - não houve manifestação de apoio ou oposição ao pleito;
 - a NCM 2309.90.90, possui atualmente, 15 Ex-tarifários com medidas vigentes, no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação destes pleitos, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo**;
 - no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, a China foi o principal fornecedor, com uma participação de 56,1%;
 - mais de 96% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil com os principais países fornecedores;
 - a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resulta na manutenção de efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito;
 - o impacto econômico nominal considerando a soma dos 08 Ex-tarifários é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota; e
 - embora com uma participação pequena, os produtos objetos dos pleitos, integram a cadeia produtiva dos produtos da NCM 2309.90.10.

Após análise dos pedidos de redução tarifária, constatou-se a inexistência de manifestações de

apoio ou oposição aos pleitos, bem como o fato de que a NCM em questão já conta com 15 Ex-tarifários vigentes no mecanismo de Desabastecimento, o que afasta qualquer impacto relacionado à ocupação de novas vagas no referido mecanismo. Verificou-se, igualmente, que a China mantém posição predominante como fornecedora do produto, representando 56,1% das importações brasileiras, além de que mais de 96% dessas importações, em 2025, não se beneficiaram de preferências tarifárias por ausência de acordos comerciais com os principais parceiros. Ademais, verificou-se que a redução da alíquota de II para os quatro Ex-tarifários pleiteados mantém os efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.

Por fim, observou-se ainda, que a soma dos impactos econômicos dos 08 ex-tarifários ultrapassa US\$ 1.000.000 e que, embora com participação reduzida, os produtos objetos dos pleitos, integram a cadeia produtiva dos produtos da NCM 2309.90.10. Assim, entende-se estarem presentes as condições técnicas e normativas para o **deferimento** dos pleitos de redução da alíquota do II de 7,2% para 0% referentes aos Ex-tarifários 003, 005, 007, 008, 009, 010, 011 e 012, da NCM 2309.90.90.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, para os 08 destaques tarifários (003 - "Preparação à base de lasalocida (15% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó", 005 - "Preparação à base de maduramicina (1% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó", 007 - "Preparação à base de avilamicina (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó", 008 - "Preparação à base de Flavomicina (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó", 009 - "Preparação à base de fosfato de tilosina (25% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó, com um suporte de sabugo de milho", 010 - "Preparação à base de Narasina (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó", 011 - "Preparação à base de cloreto de colina (60% a 70%, em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó, com um suporte de espiga de milho ou sílica" e 012 - "Preparação à base de bacitracina zinco (15% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó"), classificados no código NCM 2309.90.90, com quota conjunta de 13.800 toneladas, pelo prazo de 365 dias, com enquadramento no mecanismo de Desabastecimento (Art. 2º, item 1, do Anexo da Resolução GMC nº 49/19).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 00:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/01/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56372164